



**OLÍMPIA PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

**PORTARIA N.º 900, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Senhora **MARIA DE LOURDES FAIOTO JORGE.**

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 4º, §9º e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 23 da Lei Complementar Municipal n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos Arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, c/c Art. 13, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, Art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Anexo V da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c a Lei n.º 4.510, de 11/03/2020, Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020, Lei n.º 4.702, de 08/12/2021 e o Decreto n.º 8.339, de 04/02/2022, que atualizaram as tabelas de vencimentos dos servidores municipais

**RESOLVE,**

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Senhora **MARIA DE LOURDES FAIOTO JORGE**, portadora do RG n.º 28.075.501-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 216.592.608-41, servidora efetiva no cargo de “Auxiliar de Serviços Diversos”, Referência 01, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 032/2022, a partir de 01/07/2022, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/07/2022.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.  
Olímpia, em 23 de junho de 2022.

  
**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor-Presidente